

Leis



LEI Nº 2.172, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo doar terrenos localizados nos Bairros: Ribeira, José Maia Costa, São Francisco, Vila Maria, Alto do Cruzeiro, Jardim Brasil, Vila Nova, Palmeira de Fora, Maçonaria, Xucurus, específicos aos beneficiários do programa “Moradia Legal III” no Município de Palmeira dos Índios/AL, altera a redação da Lei nº 1.833, de 21 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, Júlio Cezar da Silva, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos situados no Loteamento Helenildo Ribeiro, José Maia Costa (São Francisco), Região da Travessa e Rua Genésio Moreira (São Francisco), Loteamento Lobias Granja (Vila Maria), Loteamento Vasconcelos (Vila Maria), Loteamento Santana Roque (Vila Maria), Sebastiana Gaia (Vila Maria), Jardim Brasil, Loteamento Monte Bela Vista (Alto do Cruzeiro), Vila Real (Alto do Cruzeiro), Região da Vila Nova, Tenório Cavalcante, Natércio Viana, Loteamento Vera Cruz/Pedrinhas, Conjunto João Paulo II/Vila das Irmãs (Palmeira de Fora), Loteamento Canaã (Palmeira de Fora), Cícero Valentim (Palmeira de Fora), Xucurus, especificados nesta Lei, aos moradores de baixa renda, que serão beneficiários do programa “Moradia Legal III”, criado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, afim de que seja regularizado o registro dos imóveis ali construídos a mais de 05 (cinco) anos.

Paragrafo Único - Os imóveis serão regularizados, conforme o TERMO DE COOPERAÇÃO nº 16/2017, firmado entre o Município de Palmeira dos Índios – AL e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, devendo para tanto preencher minimamente as seguintes características: Possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por 05 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-se para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - O desmembramento, remembramento, registro, bem como os atos necessários para regularização dos imóveis existentes no local ocorrerão por conta do projeto “Moradia Legal III”, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 3º - Os incisos I e III do art. 2º, da Lei nº 1.833, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I – Assistência à situações de calamidade pública;

.....

III – De Limpeza Urbana em geral e da vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, no âmbito do



município, para atendimento de situações emergenciais, ligadas ao comércio de produtos de origem animal, vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, 27 de dezembro de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

RODRIGO SOARES GAIA

Secretário Municipal de Gesto Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-01
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7+XNDJMWKLLJV8GD39QKCG

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL